



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, 18 de outubro de 2023.

Autoria: Paulo Sergio da Silva.

Petição
FNC P MINHAP PARA
19/10/23

Altera a redação do § 1º do art. 131-A,
da Lei Orgânica do município do
Bonito/PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica, altera a redação do § 1º, do art. 131-A da Lei Orgânica do município de Bonito, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 131-A.

§ 1º as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada à ações de serviços públicos de saúde.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 12 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA




Paulo Sérgio da Silva


Adônes Ferreira da Silva


João Diniz da Silva


Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho





PARECER CONJUNTO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, que *Altera a redação do § 1º do art. 131-A, da Lei Orgânica do município do Bonito/PE.*

Decorrido o prazo sem a apresentação de Emendas ou Substitutivos, as Comissões acima descritas apresentam o seguinte parecer:

II – DO VOTO

II.1 Com relação aos aspectos atinentes à **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, não vislumbramos nenhum vício de ordem constitucional e legal. Importante ressaltar que a proposta em apreço atende também a boa técnica legislativa.

Assim sendo, esta relatoria, opina pela regular tramitação da proposta que aqui se discute, culminando com à sua aprovação pelo plenário.

II.2 No que diz respeito aos assuntos relacionados à **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, verificamos que a proposta em evidência, tem por objetivo apenas adequar o texto do dispositivo que se pretende alterar, com o que dispõe o § 9º, do art. 166, da Constituição Federal.





Dito isto, esta relatoria da Comissão de Finanças e Orçamentos, pugna pela aprovação da Emenda à Lei Orgânica, ora em discussão.

III CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões elencadas na epígrafe, manifestam-se de forma favorável a aprovação da proposta de Emenda à Lei Orgânica, da forma como nos foi apresentada.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

Comissão de Justiça e Redação.

Presidente: Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho

Relator: João Diniz da Silva

Membro: Adones Ferreira da Silva

Comissão de Finanças e Orçamento.

Presidente: João Diniz da Silva

Relator: Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho

Membro: Maria das Graças Barbosa da Silva

